

Lei nº 640/95

Altera venenentes estatutos da Lei municipal nº 583/91

e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Lemos do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu,

sanctiono a seguinte Lei.

Artigo 1º) fica alterado o nomenclatura municipal do

nível I - Inspetores, comtando do anexo I, da Lei 583/91, para R\$ 91,00 (noventa e um reais) a partir de 01 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º) fica alterado os vencimentos das vagas

em conforma (cc-6) cargo de laboratório e (cc-7) cargo de serviço (quintantes e presentes reais), a partir de 01 de fevereiro de 1995.

Artigo 3º) fazem extintas a categoria de estado civil.

esta, para Lei 510/91, a partir de 01 de fevereiro de 1995.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1995.

Artigo 5º) Renegam-se as disposições em contrário

inscritas de Lemos do Sul, 03 de fevereiro de 1995.

Olinda, 03 de fevereiro de 1995

Prefeito Municipal de Lemos do Sul

Lei nº 641/95

Altera venenentes estatutos da Lei municipal

nº 583/91 e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Lemos do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu,

sanctiono a seguinte Lei.

Artigo 1º) fica alterado o nomenclatura municipal

do nível I - Serventes escolares, comtando do anexo I da Lei 583/91, para R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), a partir de 01 de Abril de 1995.

88
Artigo 2.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º) Derrogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Doros do Surro 30 de Março de 1995


Odir José de Souza
Prefeito Municipal de Doros do Surro

Lei nº 642/95

Reajuste vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos.

O Prefeito Municipal de Doros do Surro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doros do Surro aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º → Fica o Executivo autorizado a reajustar os salários dos servidores ativos e inativos com o seguinte percentual de 42,95% (quarenta e dois vírgula cinquenta e cinco por cento).

Artigo 2.º → O reajuste objeto desta lei, será de 42,95% (quarenta e dois vírgula cinquenta e cinco por cento).

Artigo 3.º → As despesas decorrentes desta lei, entrarão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1995.

Artigo 5.º → Derrogam-se as disposições em contrário.

Município de Doros do Surro, 31 de Maio de 1995.

Lei nº 643/95

Declara de utilidade pública a FUNBEL.

Fundação Belina Maria Verasani de Souza.

O Prefeito Municipal de Doros do Surro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doros